



## Índice

<b>Comissão Permanente de Licitação</b> .....	2
<b>AVISO DE JULGAMENTO</b> .....	2
<b>TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO</b> .....	2
<b>AVISO DE CONCORRÊNCIA</b> .....	2
<b>AVISO DE ABERTURA DA TERCEIRA SESSÃO</b> Concorrência nº 002/2021 .....	2

## Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE JULGAMENTO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2021 Processo Administrativo nº 104/2021 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de publicidade e propaganda à Câmara Municipal de Imperatriz – Maranhão. DECISÃO Trata-se da análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pelas empresas H M DO NASCIMENTO LTDA. - CNPJ/MF nº 31.278.786/0001-37 e D.R.M. PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - CNPJ nº 10.629.259/0001-50, contra decisão preferida na fase de classificação das propostas técnicas do referido certame. As demais licitantes foram devidamente notificadas, tendo as empresas CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI - CNPJ nº 02.351.777/0001-2619 e D.R.M. PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI - CNPJ nº 10.629.259/0001-50 apresentado impugnação aos recursos. Ato contínuo, apreciando os recursos administrativos, a Comissão Permanente de licitação conheceu os recursos e, no mérito, julgou-os improcedentes, mantendo a desclassificação da empresa H M do Nascimento Ltda. e a classificação das empresas Canal Comunicação Eireli e D.M.R. Publicidade e Propaganda Eireli. O artigo 109, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, dispõe o seguinte: “§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade”. Nesse passo, tendo em vista os fundamentos externados pela Comissão de Licitação em sua decisão no Termo de Julgamento de Recurso, o Parecer Jurídico sobre a decisão da Comissão, e em consonância com o princípio da motivação aliunde ou per relationem, segundo o qual a administração pública, ao tomar uma decisão, remete sua fundamentação a outro documento, previsto no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, in verbis: "Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...) § 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato." A motivação aliunde é aceita pela doutrina e jurisprudência. Vejamos: REMOÇÃO EX OFFICIO. MOTIVAÇÃO ALIUNDE. POSSIBILIDADE. 1. A motivação do ato de remoção pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. (TJ-MA - APL: 0395522014 MA 0000208-54.2013.8.10.0137, Relator: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, Data de Julgamento: 25/11/2014, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/12/2014). Com base nesse princípio, o Gestor justifica seu ato com esteio em motivos já proferidos em ato anterior, sem precisar repeti-los. Pelo exposto, não havendo qualquer ponto a divergir, encampo, in totum, as razões de decidir expendidas pela Comissão Permanente de Licitação, para CONHECER e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os recursos interpostos pelas empresas H M DO NASCIMENTO LTDA. e D.R.M. PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, mantendo a empresa H M DO NASCIMENTO LTDA. DESCLASSIFICADA e as empresas CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI e D.R.M. PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI CLASSIFICADAS na fase de análise das propostas técnicas. Retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para os devidos fins. Imperatriz (MA), 24 de fevereiro de 2022. Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa Presidente

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva

Código identificador: deao8rahbvn20220301200310

### AVISO DE CONCORRÊNCIA

#### AVISO DE ABERTURA DA TERCEIRA SESSÃO Concorrência nº 002/2021

A Câmara Municipal de Imperatriz – MA, localizada Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz – MA, através da Comissão de Licitação, instituída pela portaria nº 001/2022, torna público que a abertura da terceira sessão da Concorrência nº



002/2021, será realizado no dia 03 de março de 2022, às 09:00 (nove) horas. Imperatriz – MA, 28 de fevereiro de 2022.  
Hayanne Kliscia Lima da Silva Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por: Hayanne Kliscia Lima da Silva  
Código identificador: z8imfvckkub20220301200357





**Estado do Maranhão**  
Câmara Municipal de Imperatriz

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Imperatriz  
Rua Simplicio Moreira, 1185 - Centro - Imperatriz - MA  
Cep: 65901-490

**AMAURI ALBERTO PEREIRA DE SOUSA**  
Presidente da Câmara

**MARIO HENRIQUE RIBEIRO SAMPAIO**  
Procurador (A) Geral

**Informações: [contato@camaraimperatriz.ma.gov.br](mailto:contato@camaraimperatriz.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE  
IMPERATRIZ CAMARA  
MUNICIPAL:6955501900  
0109

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=IMPERATRIZ/  
OU=34173682000318/OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ  
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE  
IMPERATRIZ CAMARA  
MUNICIPAL:69555019000109 Data:01.03.2022  
22:04

